



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL

A. CONDIÇÕES GERAIS:

1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA, por meio do seu Presidente da Comissão de Licitação, instituído pela Portaria nº 01/2025 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.) em 10 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que às **10 horas e 30 minutos** do dia **18 de junho de 2025**, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Milet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone n.º (98) 3218-8023, serão recebidas as documentações e cartas propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade Pregão, com INVERSÃO DE FASES, na forma PRESENCIAL, em modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando REGISTRO DE PREÇOS nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023, Decreto Estadual nº 39.031 de 06 de maio de 2024, Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023, Decreto Estadual 39.674 de 26 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes à espécie e suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS - SEAPROJ da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA (licitante) e Secretaria de Estado do Governo – SEGOV (partícipe), tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.530101.01882– SINFRA, de 28 de abril de 2025, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

2. LOCAL, DATA E HORA:

- 2.1.** A Licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, com a entrega e recebimento dos documentos e Habilitação e Carta Proposta de Preços.
- 2.1.1.** LOCAL: Comissão Setorial de Licitação - CSL, na Sala de Sessão, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Milet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA.
- 2.1.2. DATA: 18/06/2025.**
- 2.1.3. HORA: 10h30min.**
- 2.1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO.**
- 2.1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**
- 2.1.6. PREGOEIRO RESPONSÁVEL: THALLISSON RICARDO COSTA VILHENA.**
- 2.1.7. A PRESENTE LICITAÇÃO OCORRERÁ COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ARTIGO 17, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021, UMA VEZ QUE POSSIBILITA CONFERIR CELERIDADE AO CERTAME, NA MEDIDA EM QUE A VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS AFASTA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS; CONFERE TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE AO CERTAME, UMA VEZ QUE APENAS EMPRESAS HABILITADAS PODERÃO PARTICIPAR DAS DEMAIS**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

FASES DO CERTAME E, COM ISSO, SE ASSEGURA QUE OS PREÇOS OFERTADOS SEJAM COMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1.8. A PRESENTE LICITAÇÃO OCORRERÁ PRESENCIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 17, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021. A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DAR-SE-Á DE FORMA PRESENCIAL, EM RAZÃO DE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – COMPRASGOV NÃO ESTAR PARAMETRIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE INVERSÃO DE FASES EM LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO ESTADO DO MARANHÃO – LOTE 02.

3.2. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 100.115.810,16 (cem milhões, cento e quinze mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Para este Pregão Presencial será adotado o modo de disputa aberto.

5. FONTE DE RECURSOS:

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 100.115.810,16 (cem milhões, cento e quinze mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos).

5.2. Para o registro de preços não há necessidade de reserva de dotação orçamentária. Para efeito de futura contratação os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital no sítio <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> ou em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica do tipo pen drive.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

7.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico até às 23:59 horas, via e-mail licitacao.sinfra@gmail.com, ou presencialmente no Protocolo da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CSL/SINFRA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das sessões.

- 7.2.** Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no site da SINFRA, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar a sua documentação, conforme a data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 7.4.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados via e-mail no endereço licitacao.sinfra@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 7.5.** A resposta do Pregoeiro e da Equipe de Apoio aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no site da SINFRA, <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=>, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 8.1.** Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras e/ou prestadoras de serviços junto a Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento.
- 8.2.** Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- 8.3.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SINFRA.
- 8.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
 - a)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a SINFRA, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c)** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - e)** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - e.1** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
 - f)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
 - g)** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SINFRA ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Secretaria.
 - h)** Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- i) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 8.4.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 8.4.2.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.4.3.** Não será admitida a participação de pessoa jurídica organizada na forma de consórcio neste certame.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da SINFRA, devidamente nomeado Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 9.2.** O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 9.3.** A abertura da sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

10. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 10.1.** Os Licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Carta Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços da Empresa, estejam escritos:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo do Estado do Maranhão
Edifício Clodomir Millet – 1º Andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau - São Luís – MA
PP Nº 009/2025 – CSL/SINFRA
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo do Estado do Maranhão
Edifício Clodomir Millet – 1º Andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau - São Luís – MA
PP Nº 009/2025 – CSL/SINFRA
Envelope Nº 02 – Carta Proposta

- 10.2.** A documentação apresentada em Envelope distinto daquele que é exigido não será considerada válida.
- 10.3.** A Documentação de Habilitação, exigida no item 12, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, com suas folhas numeradas e rubricadas

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 01. O caderno identificado deverá trazer a documentação em original ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela CSL/SINFRA ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.1. Quando a autenticação das cópias for feita pela CSL/SINFRA, conforme artigo 3º, incisos I a III, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, esta deverá ser feita obrigatoriamente até às 18h00 min do dia anterior ao início do certame.

10.4. A Carta Proposta, exigida no item 13, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 02, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

10.5. Do Credenciamento:

10.5.1. As Empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes supramencionados, deverão apresentar junto à Comissão, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração Passada por Instrumento Público ou por Carta Credencial, firmada pelo representante legal da Empresa, nos termos do modelo do ANEXO II deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela Empresa.

- a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com suas alterações ou Consolidação que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) É facultada ao Licitante a apresentação do credenciamento de que trata o item 11.5 do Edital. A falta da apresentação deste documento impedirá que o representante da empresa se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório, bem como apresente novas propostas na fase de lances ou manifeste pelo interesse de interposição de recurso.
- c) O Licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o item 11.5 do Edital, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.
- d) Deverá apresentar, também, a Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada, acompanhada da cópia deste documento.
- e) Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante.
- f) Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A Certidão deverá ainda conter data de expedição.

10.6. Não serão considerados documentos de Credenciamento, bem como os Envelopes apresentados por via postal e internet.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01:

11.1. Regularidade Fiscal:

11.1.1. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado quando da apresentação da proposta adequada, conforme artigo 63, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 11.1.2.** Os licitantes que necessitarem subcontratar parte serviços para atender o disposto na Lei Estadual nº. 10.403, de 29 de dezembro de 2015, deverão comprovar a Regularidade Fiscal da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI subcontratada no momento da Habilitação.

11.2. Habilitação Jurídica:

- 11.2.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 11.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 11.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.2.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), substituirá os documentos enumerados nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital.
- 11.2.5.** A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SINFR (Secretaria de Infraestrutura do Maranhão), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

11.3. Qualificação Social e Trabalhista

- 11.3.1.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 11.3.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.3.3.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de inabilitação.
- 11.3.4.** A licitante deve declarar que a empresa cumpre reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 11.3.5.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no modelo do ANEXO IV deste Edital.
- 11.3.6.** Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.
- 11.3.7.** Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 11.3.8.** Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.
- 11.3.9.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.4. Qualificação Técnica:

- 11.4.1.** Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa através de Atestado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem que a Licitante executou a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados.
- 11.4.2.** Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação a comprovação da prestação de serviços por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de horas constantes na planilha orçamentária de cada máquina, para cada item de relevância, conforme quantitativo mínimo de horas a seguir exigidos:

ITENS DE RELEVÂNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTITATIVO DE HORAS QUE DEVERÃO SER COMPROVADAS
01	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 210 KW (CHP)	Hora	8.448,00
02	TRATOR SOBRE ESTEIRA COM LÂMINA – 127 KW (CHP)	Hora	6.336,00
03	EXCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAPACIDADE DE 0,4 M³ - 64 KW (CHP)	Hora	8.448,00

- 11.4.3.** Além do quantitativo mínimo de horas para cada item, a licitante deverá ainda apresentar comprovação de frota própria através de Nota Fiscal, Certificado de Registro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

e Licenciamento de Veículo – CRLV, Documento Único de Transferência – DUT ou Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo Eletrônica – ATPV-e, que ateste o tempo útil da máquina de no máximo de 05 (cinco) anos.

- 11.4.4.** A comprovação de frota própria determinada será compatível com a quantidade de máquinas necessárias para desempenhar o quantitativo de horas exigidas no quadro de itens de maior relevância, segundo Caderno Técnico de Parâmetros e Equipamentos do SICRO (DNIT), conforme quantitativo mínimo de máquinas a seguir exigidos:

FROTA MÍNIMA EXIGIDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
01	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M ³ - 210 KW (CHP)	Unidade	5,00
02	TRATOR SOBRE ESTEIRA COM LÂMINA – 127 KW (CHP)	Unidade	4,00
03	EXCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CAPACIDADE DE 0,4 M ³ - 64 KW (CHP)	Unidade	5,00

- 11.4.5.** Os atestados devem ser impressos em papel timbrado, constando CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 11.4.6.** Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica.
- 11.4.7.** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências da licitação.
- 11.4.8.** A licitante deverá apresentar declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SINFRA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4.9.** Não será de responsabilidade da SINFRA a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pela licitante.
- 11.4.10.** A Proponente deverá ainda declarar que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, inclusive a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a SINFRA, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.5.1.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração de fluxo de caixa, demonstração de lucros e prejuízos acumulados e demonstração de mutação patrimonial, dos dois últimos exercícios sociais acompanhados das notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) As empresas deverão comprovar, considerados os riscos à Administração, patrimônio líquido ou capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação referente ao certame, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Os documentos referidos no item 11.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicado em Diário Oficial ou;

b) Publicado em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

11.5.3. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente as que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

11.5.4. A Licitante deve apresentar declaração com relação de compromissos assumidos, declarando os seus contratos firmados, públicos ou privados, conforme Anexo VII.

11.5.4.1. A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria da Comissão de Licitação, implicará na inabilitação da empresa.

11.5.4.2. Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

11.5.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.6. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.

11.5.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.

11.5.8. As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas cartas propostas devolvidas devidamente lacradas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 11.5.9.** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- 11.5.10.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- 11.5.11.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 11.5.12.** Todos os documentos, declarações e quadros solicitados neste Edital devem ser apresentados, conforme disposto sob pena de inabilitação do licitante.
- 11.5.13.** As exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira fazem-se presentes pela necessidade de avaliação de condições mínimas, sob o enfoque financeiro, dos licitantes que pretendam contratar com a administração estadual, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do futuro contrato, razão pela qual resta oportuno que o licitante demonstre condições financeiras de suportar os custos que advirão da execução do contrato, conforme dispõe o Acórdão nº 2346/2018-TCU.

12. CARTA PROPOSTA– ENVELOPE Nº. 02:

- 12.1.** O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Carta Proposta digitada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do Licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da Licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:
 - a)** Carta Proposta com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/ e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o valor da proposta, conforme modelo apresentado no ANEXO VI.
- 12.2.** Prazo de validade da carta proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame.
- 12.3.** A carta proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços.
- 12.4.** Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal e internet.
- 12.5.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

13. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E CARTA PROPOSTA:

- 13.1.** Os envelopes dos Licitantes serão abertos em sessão pública a ser realizada no local constante do Aviso de Licitação e do item 02 deste Edital, com a presença do pregoeiro e representantes de cada Licitante.
- 13.2.** Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as Empresas deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, que deve estar munido da respectiva procuração por instrumento público



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sob pena de serem convidados pelo Pregoeiro a se retirarem da sessão.
- 13.3.** Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, que farão a conferência e darão vista à documentação e posteriormente será rubricada pelo pregoeiro e representantes legais das Licitantes.
- 13.4.** A documentação será analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, visando a habilitação das Empresas licitantes. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na habilitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido no presente Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 13.5.** Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Carta Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 13.6.** Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Cartas Propostas poderão ser devolvidos aos licitantes inabilitados, caso todos os Licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida na mesma sessão. Caso contrário, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.
- 13.7.** Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Cartas Propostas dos Licitantes habilitados. Os valores das cartas propostas serão lidos em voz alta.
- 13.8.** Divulgado o preço das cartas propostas de cada licitante, será dada início à fase de lances, em que cada licitante, começando pela que apresentou proposta com maior valor, poderá dar novo lance, sempre em valor inferior ao menor preço apresentado pelas demais concorrentes.
- 13.9.** Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos Licitantes.
- 13.10.** Qualquer tentativa de um Licitante em influenciar o Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou qualquer servidor da SINFRA quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, pode resultar na rejeição de sua Proposta.
- 13.11.** É facultada ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Habilitação e Proposta.

14. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 14.1.** O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 14.1.1.** Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 14.1.2.** Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
- 14.1.3.** Após a divulgação do resultado será realizada a abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Carta Proposta dos licitantes HABILITADOS.
- 14.1.4.** Os Envelopes de Cartas Propostas dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Ata de Registro de

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

14.1.5. A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.6. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

15. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

15.1. Aberta a sessão, serão abertos os envelopes contendo as Cartas Propostas dos Licitantes habilitados. Os valores das cartas propostas serão lidos em voz alta.

15.2. O Pregoeiro analisará as cartas propostas, desclassificando aquelas que forem manifestamente inexequíveis, registrando a sua decisão de forma fundamentada na Ata de Sessão.

15.3. Quando houver uma única licitante ou uma única carta proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

15.4. Classificadas as cartas propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das cartas propostas classificadas poderão oferecer lances.

15.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão oferecer lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, sempre em valor abaixo ao menor valor já registrado, os quais serão consignados e disponibilizados como forma de Anexo à Ata de Sessão.

15.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.7. Encerrada a fase de lances, serão consignados a carta proposta de menor valor e a licitante que o ofertou.

15.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio examinarão a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

15.9. O valor unitário ofertado, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para a licitação.

15.10. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO.

15.11. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública a PROPOSTA ADEQUADA ao lance vencedor, no prazo mínimo de 04 (quatro) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, mesmo que já apresentados.

15.12. Após, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 15.13.** Havendo eventual empate entre as cartas propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante do programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 15.14.** Persistindo o empate, a carta proposta vencedora será a que atender aos seguintes requisitos dentre as cartas propostas empatadas:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 15.15.** Finalizada a fase de lances, a SINFRA poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 15.16.** Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 16.1.** A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração Pública, no mesmo endereço onde se realizará a sessão, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 04 (quatro) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 16.2.** A proposta ajustada deverá conter:
- A) Proposta com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços de engenharia, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO VI.
 - B) Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
 - C) Quadro de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos.
 - D) Composição do Custo Horário dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.
- 16.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 16.4.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 16.4.1.** Contenha vícios insanáveis;
 - 16.4.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 16.4.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 16.4.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 16.4.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
 - 16.4.6.** Critérios de aceitabilidade de preços: Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da SINFR. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.
- 16.5.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 16.6.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.
- 16.7.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 16.8.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 16.9.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 16.10.** A Licitante melhor classificada deverá apresentar ainda os documentos de Regularidade Fiscal da empresa, devendo incluir:
- 16.10.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
 - 16.10.2.** Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
 - 16.10.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

16.10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

16.10.4.1. Quando a prova de regularidade de que trata o item 16.10.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

16.10.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.

16.10.5.1. Quando a prova de regularidade de que trata o item 16.10.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

17. DOS RECURSOS:

17.1. Divulgada a Decisão de Habilitação e a Declaração do Vencedor pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sendo a sua intenção registrada na ata da sessão pública.

17.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência do direito de recurso quanto a fase da licitação que deveria ter se manifestado.

17.3. O recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restrita à fase processual a qual manifestou a intenção de recorrer, no prazo de 03(três) dias úteis após o encerramento da sessão.

17.4. As petições de recurso (razões e contrarrazões) quando apresentados fisicamente, deverão ser protocolados obrigatoriamente na Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet – 1º Andar, na Avenida Jerônimo de

Albuquerque, s/nº, Calhau - São Luís – Maranhão, observando-se o prazo disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, e o horário de expediente externo da Secretaria, das 13:00 às 18:00 horas. Já os Recursos Administrativos apresentados eletronicamente, deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com, limitando-se o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

prazo de recebimento até às 23:59 horas do último dia, respeitando o prazo de 03(três) dias úteis indicados no subitem 17.3 desta seção.

- A) O licitante poderá confirmar o recebimento do recurso de forma eletrônica através do telefone: n.º (98) 3218-8023.
- 17.5.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Caso o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidam pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar, ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 17.6.** Caso não ratifique a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 17.7.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.8.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no site da SINFRA, no endereço: <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> .
- 17.9.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.
- 17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento
- 17.11.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da SINFRA.

18. PRAZOS:

- 18.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- A) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- B) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- C) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- D) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 18.2.** Encerrada a licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio divulgarão os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame no endereço <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=>.
- 18.3.** É facultado à SINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar proposta adequada conforme item 16 deste Edital.
- 18.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a SINFRA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 18.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
- 18.4.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 18.5.** Será facultado à SINFRA a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art.90 da Lei n.14.133/2021.

19. DO PRAZO CONTRATUAL:

- 19.1.** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- 19.2.** Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados, na forma da lei.
- 19.3.** A empresa contratada terá 30 (trinta) dias para a mobilização das máquinas e veículos pesados e aptos para início da prestação dos serviços, após publicação da Ordem de Serviço.
- 19.4.** De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 20.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
- 20.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
- 20.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.
- 20.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.4.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 20.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 20.5.** SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 20.5.1.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº. 661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;
- 20.5.2.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 20.5.3.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, e contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 20.6.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;
- 20.6.1.** Para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 20.7.** A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.
- 20.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.8.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.
- 20.9.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 20.10.** No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.
- 20.10.1.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 20.12.** A apólice de seguro, deve expressar a SINFRA como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 20.13.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 21.1.** A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 21.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.
- 21.3.** A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
- 21.3.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 21.4.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1.** Homologado o resultado da licitação, a Comissão Setorial de Licitações - SINFR convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.
- 22.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 22.1.2.** Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
- 22.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 23.1., caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no item 31 deste Edital.
- 22.2.1.** É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- 22.2.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 22.3.** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura -SINFR, representada pela Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFR, e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 22.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 22.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1.** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 23.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CSL/SINFRA.
- 23.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 23.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Decreto Estadual nº 38.136/2023, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
- 23.6.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 23.7.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CSL/SINFRA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 23.8.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
 - c)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.

24. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 24.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela CSL/SINFRA (órgão gerenciador), quando:
- a)** descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência a que se vincula o preço registrado;
 - b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; forem aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 24.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

- 25.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 25.2.** Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.
- 25.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
- 25.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.
- 25.5.** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 20, inciso VIII, §1º o Decreto Estadual nº 38.136/2023, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 19, §3º, do referido Decreto Estadual.

26. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 26.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico/Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.
- 26.2.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- 27.1.** A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO VIII deste Edital;
- 27.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela SINFRA.
- 27.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela SINFRA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 27.3.** A contratada deverá implantar o Programa de Integridade.

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 27.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 27.5.** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão.
- 27.6.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 27.7.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 27.8.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 27.9.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 27.10.** A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 27.11.** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SINFRA, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.
- 27.12.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 27.13.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SINFRA ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 27.14.** O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 27.15.** Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade de material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto.
- 27.15.1.** A ausência de questionamentos sobre possíveis inconsistências sobre os materiais de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, implicará aceitação tácita da contratada, de que ele arcará com os custos do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreia, seja qual for o motivo.
- 27.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 27.17.** As obrigações definidas neste edital e todos os seus anexos não implicam em rol taxativo, mas sim exemplificativo, devendo a contratada observar a legislação vigente em casos não especificados no corpo deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

28. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

- 28.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 28.1.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 28.1.2.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 28.2.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 28.3.** Na hipótese de o prazo da execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 28.3.1.** O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.
- 28.3.2.** Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [1 + (I_i - I_o)] \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

- 28.4.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 28.5.** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 28.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 28.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 28.8.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 28.9.** Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.
- 28.10.** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

29. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 29.1.** O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.
- 29.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 29.2.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.2.2.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.
- 29.2.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C) dar causa à inexecução total do contrato;
 - D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.2.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.3.** A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 30.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 30.3.2.** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.
- 30.4.** Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.
- 30.4.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 30.6.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 30.7.** O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 30.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 30.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 30.10.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.11.** As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação dos envelopes de HABILITAÇÃO e CARTA PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 31.2.** No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 31.3.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação e/ou desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 31.4.** É facultado ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 31.5.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da SINFRA, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 31.6.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 31.7.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- 31.8.** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela SINFRA ou em comum acordo entre as partes, em conformidade com disposições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 31.9.** Este Edital está à disposição dos interessados no site <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> e seus anexos na Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, ou no link https://drive.google.com/drive/folders/1rfzfG0mwo4F4ZdoG_kpCCSwA6jtJLSPT?usp=sharing onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (PEN DRIVE). Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 3218-8023 ou pelo e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com.

32. Integram o presente Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Carta Credencial
- ANEXO III** - Modelo de Carta Fiança Bancária
- ANEXO IV** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO V** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VI** - Resumo da Carta Proposta
- ANEXO VII** - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa
- ANEXO VIII** - Minuta do Contrato
- ANEXO IX** - Minuta da Ata de Registro de Preço
- ANEXO X** - Anexo da Ata de registro de Preço

São Luís (MA), 29 de maio de 2025.

VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR
Presidente da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em Mídia Eletrônica)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: **PREGÃO Nº. 009/2025– CSL/SINFRA**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Sr. _____, Carteira de Identidade Nº _____ é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3218-8023 Página **29** de **53**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede na Rua _____ da cidade _____, do Estado _____ CNPJ/MF Nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SINFRA, com sede em São Luís, MA, CNPJ/MF Nº 08.892.295/0001-60, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na Rua _____, CNPJ/MF Nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para a PREGÃO Nº XX/XXX–CSL/SINFRA, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SINFRA sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de ____/____/____ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da PREGÃO Nº xx/2025 - CSL. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SINFRA.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da SINFRA se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025– CSL/SINFRA**

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

☐

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: **CONCORRÊNCIA Nº. 009/2025– CSL/SINFRA**

_____, na qualidade de representante legal da
Empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, que até
a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da
licitação em referência.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO VI
RESUMO DA CARTA PROPOSTA

Ref.: Proposta de Preços **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025– CSL/SINFRA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ____/____

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PREENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMRESA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR									
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTAR (3)	VALOR A RECEBER
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	R\$	DATA BASE MÊS/ANO		

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento

(3) Na data da licitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2025.530101.01882 – SINFRA
CONTRATO Nº ____/2025 – UGCC/SINFRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025 – CSL/SINFRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADAS NO ESTADO DO MARANHÃO – LOTE 02** QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA/SINFRA**, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/000160, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ GEJSPC-MA e inscrito no CPF (MF) sob nº _____, residente e domiciliado na _____ cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025 – CSL/SINFRA**, na modalidade Pregão Presencial, com INVERSÃO DE FASES, na forma PRESENCIAL, em modo de disputa aberto, com critério de julgamento menor preço por Lote, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS nos termos da 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 39.031 de 06 de maio de 2024 e demais normas pertinentes à espécie e respectivas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADAS NO ESTADO DO MARANHÃO – LOTE 02**, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025 – CSL/SINFRA** e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA deste Contrato é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de vigência contratual.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. O presente contrato poderá ser extinto:

2.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2.9. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.10. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.11. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.12. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

2.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.13.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2025, na classificação abaixo e conforme **NE nº**/2025 datado no dia ____/____/____.

UNID. ORÇAMENTARIA		
FUNÇÃO		
SUBFUNÇÃO		
PROGRAMA		
AÇÃO		
UNIDADE GESTORA		
SUBAÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA		
ITEM DA DESPESA		
FONTE DE RECURSOS		

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (_____).

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1 A simples execução do serviço nos locais, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Superintendência Ajunta de Gestão de Obras, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Cumprir rigorosamente com as Normas, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus colaboradores, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os mesmos.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- g) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus colaboradores venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.
- i) Apresentar a máquina e veículo licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito quando for o caso.
- j) Apresentar as máquinas e veículos em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.
- k) Apresentar as máquinas e veículos dotados de equipamentos de segurança de acordo com a Legislação de Trânsito.
- l) Substituir a máquina e/ou veículo em caso de avarias que impeçam a execução dos serviços da SINFRA.
- m) Sujeitar-se à avaliação das condições gerais da máquina e/ou veículo sempre que solicitado pela SINFRA, que exigirá sua troca, caso não estejam em condições adequadas de uso.
- n) Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização da máquina e/ou veículo conforme prazos e condições previstos neste Termo.
- o) A contratada deverá designar um responsável técnico, que responderá pela execução do contrato, e será o contato para eventuais correções a serem realizadas durante o período de vigência.
- p) Se vencedor e caso sua matriz for fora do âmbito do Município de São Luís - MA, deverá manter uma representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência do contrato.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- r) Os veículos deverão estar devidamente legalizados para acesso as vias urbanas, estradas vicinais e rodovias estaduais pelas quais irão transitar devendo ser apresentados para fins de comprovação o Certificado de Registro e licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente atualizados para a prestação dos serviços.
- s) A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados aos seus colaboradores com terceiros, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.
- t) A empresa contratada deverá arcar com todos os custos de seguro de veículo, e quaisquer outros sinistros que venham ocorrer com funcionários, máquinas e veículos, eximindo o órgão contratante de quaisquer responsabilidades.
- u) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- v) A não entrega dos objetos estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas neste Termo e nos Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.1 DO(S) OPERADOR(ES) / MOTORISTA(S)

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) Responsabilizar-se-á pelo transporte, alimentação e hospedagem dos seus colaboradores.
- b) Responsabilizar-se pelos operadores e motoristas, devidamente habilitados e experientes na condução das máquinas e veículos e na realização dos serviços de conservação e restauração rodoviária.
- c) Fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a NR nº 06 do Ministério do Trabalho.
- d) Apresentar os e/ou operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equip.de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.2 TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- a) A mobilização e desmobilização das máquinas e veículos pesados até o local de entrega será de responsabilidade da Contratada, que deverá arcar com todos os custos.
- b) A desmobilização e mobilização quando a máquina e/ou veículo apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades será por conta da Contratada.
- c) As máquinas e veículos pesados que estiverem impedidos de trafegar na via pública serão transportados para qualquer local de frente de serviço, através da prancha com 3 (três) eixos e (ou) Caminhões Plataformas, esse transporte é obrigação da Contratante, podendo este ser próprio ou locado. Os demais equipamentos, que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela Contratante.

6.3 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

- a) A Contratada será responsável pelo fornecimento do combustível para as máquinas e veículos pesados locados cujos custos estão previstos nos cálculos das horas, conforme a tabela DNIT/SICRO, durante a vigência do contrato.
- b) A Contratada fornecerá o combustível necessário para o abastecimento das máquinas e veículos pesados, sendo o veículo de transporte do combustível de responsabilidade da mesma.

6.4 DA MANUTENÇÃO E REVISÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS

- a) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos.
- b) A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das Máquinas e veículos pesados, de modo a disponibilizar os mesmos, sempre, em boas condições funcionais e operacionais à contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade das máquinas e veículos para a manutenção conforme o cronograma apresentado.
- c) A Contratante poderá não liberar a máquina e/ou veículo que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a Contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.
- d) Quando a máquina e/ou veículo apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades ou impeça que outras máquinas e/ou veículos possam realizar o serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo à Contratante, caso contrário não serão apontadas na medição as horas desta e das demais cuja paralização ocorrer em função do seu não funcionamento e nem receberá pelo período de reparo e pelas 72 (setenta e duas) horas para a substituição.

6.5 DAS DEMAIS DESPESAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) Todas as demais despesas, diretas ou indiretas (frete, taxas e impostos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste pregão), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão – SINFRA/MA.

6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA/MA obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo departamento responsável.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.
- c) Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, da entrega efetiva do produto.
- h) A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

IV) **Multa compensatória**, conforme percentuais da tabela abaixo por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 39 (trinta e nove) dias:

DIAS DE ATRASO	MULTA	DIAS DE ATRASO	MULTA	DIAS DE ATRASO	MULTA
1	0,1%	14	1,8%	27	5,1%
2	0,2%	15	2,0%	28	5,4%
3	0,3%	16	2,2%	29	5,7%
4	0,4%	17	2,4%	30	6,0%
5	0,5%	18	2,6%	31	6,4%
6	0,6%	19	2,8%	32	6,8%
7	0,7%	20	3,0%	33	7,2%
8	0,8%	21	3,3%	34	7,6%
9	0,9%	22	3,6%	35	8,0%
10	1,0%	23	3,9%	36	8,4%
11	1,2%	24	4,2%	37	8,8%
12	1,4%	25	4,5%	38	9,2%
13	1,6%	26	4,8%	39	9,6%

7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura à CONTRATANTE.

8.3. O faturamento deverá corresponder ao serviço executado, demonstrado em planilha de execução, acompanhada de memória de cálculo, relatório fotográfico georreferenciado e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da execução dos serviços.

8.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação. O pagamento será permitido também diretamente à empresa subcontratada, desde que obedecidas as formalidades de praxe.

8.5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

8.6. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos ao INSS, a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos;
N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste instrumento, serão exercidos por uma Comissão de Fiscalização, designada mediante Portaria.

9.2. Define-se por Comissão de Fiscalização o conjunto de funcionários designados pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar os serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá à Comissão de Fiscalização designada para este Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço e solicitar a restauração imediata da normalidade exigida;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Efetuar, o atesto na Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, em consonância com as condições previstas neste Contrato, e não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, além de outras matérias necessárias ao cumprimento de disposições regimentais e regulamentares específicas, técnicas e gerenciais, únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concernem a realização do objeto deste Instrumento.

9.4. Caberá à Comissão de Fiscalização a supervisão dos serviços deste Instrumento, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.7. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira nos serviços, deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, com antecedência, à Comissão de Fiscalização.

9.8. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma do art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, in verbis: "Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

10.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

11.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1 Será adotado como critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos do Art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao contratado será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação, já que neste caso a CONTRATANTE poderá suspender o andamento dos serviços, na ocorrência de dias inoperantes ou ordem técnica que impossibilitem a sua execução.

12.2 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

12.3 Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;

12.4 Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

12.5 Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor Contratado**, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

13.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma modalidade de garantia, conforme previsto no §1º do art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovado quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais observarão também os entendimentos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que exerce jurisdição, controle e fiscalização sobre o presente instrumento.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da lei nº 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

15.2 Na hipótese de o prazo de execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

15.2.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FICALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.

15.2.2 Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Construção Civil – INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

15.3 A iniciativa e o encargo para cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos, se equivocados, deverão ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela administração.

15.4 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.7 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.8 A revisão dos preços poderá ser feita de qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, e será ratificada por meio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem a Comarca de São Luís-MA, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justos e aceitados, preparam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Instrumento em todas as suas cláusulas.

São Luís/MA, em XX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX-CSL

PROCESSO Nº 2025.530101.01882 - CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025-CSL/SINFRA

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Licitação o Sr. VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR, para

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3218-8023 Página **48** de **53**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

atender as demandas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, considerando o Pregão Presencial Nº XXX/2025 – CSL/SINFRA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXX de XXXX, indica como vencedores as empresas:, e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 2025.530101.01882 – CSL.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136 de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS NO ESTADO DO MARANHÃO – LOTE 02**, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Projeto Básico, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2025 – CSL/SINFRA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 2025.530101.01882.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XI deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, nos seus aspectos operacionais, consoante o Decreto Estadual nº 39.674/2024.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Dec. Estadual 38.138/2023, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL XXX/2025 – CSL/SINFRA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de Abril de 2021, o Decreto Estadual nº 38.138/2023 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR

NOME

Presidente da CSL/SINFRA

Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO X

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/XXXX

Pregão N.º 009/2025 – CSL/MA PROCESSO N.º 2025.530101.01882– CSL/SINFRA

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, Proc. 2025.530101.01882 e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025 – CSL/SINFRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, REGIONAIS DE COLINAS, CODÓ E CAXIAS, para atender as demandas dos Órgãos Participantes.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, _____ de _____ de _____